

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000162/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/06/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016649/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.004074/2009-36
DATA DO PROTOCOLO: 15/05/2009

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46208.002905/2008-54
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/05/2008

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.336.949/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EURIPEDES RAPHAEL MAIA, CPF n. 049.391.231-20;

E

SINDICATO DOS CONCES E DISTRIB VEICS AUTOMOTOR DE GOIAS, CNPJ n. 37.014.263/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ROBERTO VENTURA DA SILVA JUNIOR, CPF n. 453.849.831-91;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2009 a 31 de março de 2010 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Concessionários e Distribuidores de Veículos Automotores**, com abrangência territorial em GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DOS EMPREGADOS VENDEDORES**

Aos vendedores serão garantidos salário fixo e comissão a serem negociadas entre as partes, anotada na CTPS, ficando assegurado que, no somatório da parte fixa e variável, a remuneração mensal não será inferior a R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados no comércio representados pelo sindicato da categoria profissional conveniente, vigentes em 01 de abril de 2.008, serão reajustados em 01 de abril de 2009, em 6,00% (seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste previsto no *caput* desta cláusula deverá ser aplicado sobre o salário fixo dos empregados, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados admitidos após o mês de abril/2008, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

Mês de Admissão	%	Mês de Admissão	%
Abril/2008	6,00%	Outubro/2008	3,00%
Mai/2008	5,50%	Novembro/2008	2,50%
Junho/2008	5,00%	Dezembro/2008	2,00%
Julho/2008	4,50%	Janeiro/2009	1,50%
Agosto/2008	4,00%	Fevereiro/2009	1,00%
Setembro/2008	3,50%	Março/2009	0,50%

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que concederem reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, no período compreendido entre 01/04/2008 a 31/03/2009, concederão o reajuste somente da diferença, na data prevista no *caput* desta cláusula.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO****CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA**

O empregado exercente da função de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou carregado de contagem de fêria diária, fará jus a uma gratificação mensal de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA SEXTA - DIA DO COMERCIÁRIO**

O repouso que se refere o artigo 67 da CLT, e o artigo 1º da Lei n.º 605/49 e os artigos 1º e 4º do Decreto n.º 27.048 de 12.08.49, compreenderá, obrigatoriamente, também a Segunda-feira de carnaval (15/02/2010), quando é comemorado o dia do

comerciário, totalizando com o Domingo, 48 (quarenta e oito) horas contínuas, ficando, desta forma, proibido o funcionamento das empresas do segmento de concessionários e distribuidores de veículos automotores, no citado dia.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13/02/2009, as empresas estão autorizadas a descontar da remuneração bruta de todos os seus empregados comerciários, a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, a título de Contribuição Assistencial, a importância correspondente a 6,00% (seis por cento) dividida em 2 (duas) parcelas iguais de 3,00% (três por cento) cada, para quem percebe até três salários mínimos; e para os demais, 7,00% (sete por cento) dividida em 2 (duas) parcelas iguais de 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) cada, limitando o desconto de cada parcela em R\$ 90,00 (noventa reais), cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de maio/2009 e setembro/2009, e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes, ou seja, dia 10/06/2009 e 10/10/2009, nas Agências da Caixa Econômica Federal - conta n.º 100.004/8 ou Agências Lotéricas, sob pena de sanções legais. Deste valor, o Sindicato passará 11% (onze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontados no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados admitidos no período de 01 de abril de 2009 a 31 de julho de 2009, estão sujeitos ao desconto previsto no *caput* desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês subsequente ao da contratação, obedecidos os prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído para o SECEG em outro emprego no ano de 2009.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados admitidos após 01 de agosto de 2009, estão sujeitos apenas ao desconto da segunda parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

PARÁGRAFO SEXTO - Será garantido ao empregado, o direito de oposição ao desconto desta contribuição, devendo o mesmo manifestar-se individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto.

A manifestação de oposição de que trata o parágrafo anterior poderá ser

feita nas seguintes localidades:

- a) - na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo município, sendo que nesta hipótese o documento respectivo será formulado em duas vias, devendo o Sindicato protocolar a segunda via, que será apresentada pelo empregado à empresa;
- b) – perante a empresa, quando no município da prestação dos serviços não houver sub-sede ou delegado sindical, devendo a empresa repassá-la à entidade sindical respectiva, no prazo de 3 (três) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recolhimentos efetuados fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULAS DA CCT 2008/2010

As demais Cláusulas da CCT 2008/2010 permanecem inalteradas.

E por estarem assim justos e convencionados, firmam o presente Termo Aditivo em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Goiânia, 08 de maio de 2009.

EURIPEDES RAPHAEL MAIA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIAS

JOSE ROBERTO VENTURA DA SILVA JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONCES E DISTRIB VEICS AUTOMOTOR DE GOIAS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .